



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 334/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 19 de novembro de 2020.

Excelentíssima Senhora;

Através deste solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório, para contratação de serviços abaixo descrito.

Item	Quantidade	Prazo	DESCRIÇÃO / APRESENTAÇÃO	Valor unitário em R\$	Valor total mensal em R\$
1	70 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG- Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	18,00	1.260,00

Temos necessidade da licitação deste serviço com a maior brevidade possível pois o saldo financeiro referente a esses contrato, termina agora no mês de dezembro de 2020.

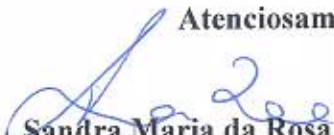
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bloco: 10.301.1001.2020

Fontes: 303 / 494

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Exma. Senhora
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita
Coronel Domingos Soares – Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: WORLD TELEDIAGNOSTICOS LTDA		Banco: 237	Agência: 0592-4	Conta: 22171-6
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 1555		e-mail: worldtelemedicina@gmail.com		
Município/UF: salvador		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 34073496000145	Telefone: 75999962425	Representante legal: MARCOS LUIS VAZ DE OLIVEIRAA		

Item	Quant	Prazo	Especificação	R\$ unit
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	RS 28,00

DATA: 21/11/2020

Observações:	Data e Assinatura do representante legal:  34.073.496/0001-45 WORLD TELEDIAGNÓSTICOS LTDA Av. Anita Garibaldi nº 1555, Sala 404 Centro M. Garibaldi Ondina - CEP. 40.170-130 SALVADOR - BA
--------------	--

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: TI Telemedicina Integrada LTDA		Banco: BRADESCO	Agência: 4334	Conta: 13003934-3
Endereço: Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias –		e-mail: comercial@telemedicinaintegrada.com.br		
Município/UF: São Jose dos Campos – SP		Inscrição estadual: isento		
CNPJ nº: 31.648.064/0001-27	Telefone: 12-3042-0305	Representante legal: Sr. Rafael Henrique da Silveira, casado, brasileiro, carteira de identidade nº 33.631.093-6 e CPF nº 053.963.866-81		

Item	Quant	Prazo	Especificação	R\$ unit
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	R\$ 26,00 (Vinte e Seis Reais) por laudo/exame.

Observações:

Data e Assinatura do representante legal: 25/11/2020

Rafael H. Silveira

Rafael H. Silveira

Diretor Geral

31.648.064/0001-27

TI TELEMEDICINA
INTEGRADA LTDA

R. Emilio Marelo, 100 - Bloco H - Apt 241
Jd. Industrias - CEP: 12.241-200
São José dos Campos - SP

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não

Salvador/BA, 19 de novembro de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Proposta de Implantação do Sistema de Laudos de ECG (Telecardiologia).

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA		
CNPJ: 03.154.807/0001-77	I.E.: ISENTO	I. MUNICIPAL: 157.648/001-48
ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 1555 – EDF. CENTRO MEDICO GARIBALDI, SALA 701 / 702 / 708		
FEDERAÇÃO – SALVADOR – BAHIA – 40.210-902		
TELEFONE: 71 3247-9194	FAX: 71 3505-5300	EMAIL: everaldo.aragao@terra.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
NOME: EVERALDO MATOS DE ARAGÃO	
CARGO: GERENTE DE VENDAS E CONTRATOS	

Prezado Senhor:

Preliminarmente:

Desde a sua fundação em maio/99 a **TELEMEDICINA DA BAHIA** já realizou mais de 5.000.000 de exames de Eletrocardiogramas, reduzindo consideravelmente as dificuldades no atendimento de pacientes nas cidades mais distantes e remotas. Recebemos, hoje, uma média diária de 1.500 eletrocardiogramas, com patologias diversas, avaliação pré-operatória, de marca-passos, arritmias e infartos, emitindo o diagnóstico num curto espaço de tempo e ajudando desta forma o médico plantonista no local de origem.

Por outro lado, ao adotar a **TELEMEDICINA DA BAHIA** verifica-se uma redução significativa nos custos que podem representar as emergências cardiológicas, numa comprovação direta do custo/benefício deste recurso. Quem ganha é o paciente, tendo um atendimento especializado a qualquer hora do dia ou da noite, facilitando, desta forma, a vida do médico de plantão.

Sistemática da Rede de Telemedicina no P.A:

Instalação de estação fixa para efetuar eletrocardiograma, por sistema computadorizado, via transmissão de dados por internet, com o serviço de telediagnóstico possibilitando diagnóstico em cardiologia para atendimento às ocorrências cardiovasculares ou diagnósticos classificados dentro do grupo de risco através da realização de eletrocardiograma para averiguação das arritmias e outras patologias, com trabalho de 24 horas e 365 dias do ano, com resposta de laudo em até 20 minutos. Além da segunda opinião para os casos graves através dos médicos cardiologistas de plantão, com respostas de laudos diretamente da própria Central.

Da Proposta:

Por parte da Contratada:

- I. Instalação e manutenção do equipamento e software Wincardio, para realização dos ECGs e fornecimento dos respectivos laudos à distância. O equipamento Wincardio é de propriedade da **Contratada** e fornecido ao cliente em regime de **Comodato**.
- II. Treinamento dos médicos e funcionários das Unidades sobre o manuseio dos equipamentos e software, realização dos ECGs, remessa e recebimento dos laudos via Internet e impressão dos mesmos.
- III. É responsabilidade da empresa toda e qualquer manutenção nos equipamentos e no sistema operacional.
- IV. Manutenção da rede Call Center na Central da Telemedicina instalada em Salvador/Bahia no Centro Médico Garibaldi, Salas 701, 702 e 708, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com cardiologista de plantão, oferecendo uma **segunda opinião para os casos graves** no diagnóstico dos ECGs recebidos dos pontos instalados. Com tempo de resposta em até 20 minutos.
- V. Manutenção do programa Prevcard on-line na internet de todos os pacientes com alteração importante de ECG tais **como IAM, Supra ST, Bloqueios II grau, Bloqueio completo, TSVP, Síndrome de WPW e Taquicardia Ventricular** disponibilizado na Internet para ser consultado mediante login e senha. O programa fornece também as quantidades de ECGs realizados mensalmente em cada unidade. Essas informações serão bastante úteis em caso de repasse de verbas junto ao Ministério da Saúde.
- VI. No caso de IAM e TV, informação imediata via telefone e Internet para a unidade devido a urgência do atendimento com 2ª opinião e informações sobre uso de trombolítico.
- VII. Recebimento limitado de até 60 exames de ECG por mês.
- VIII. Atendimento e manutenção em caso de problemas nos sistemas instalados, via acesso remoto ou atendimento por Help Desk.
- IX. Equipamento para captação do ECG via computador com registro na ANVISA.

Por parte da Contratante:

- I. Oferecer o local (sala com aprox. 9m2 perto da emergência) para instalar a unidade de telemedicina, equipada com maca de aproximadamente 2,10 X 0,70, mesa para computador, tomada aterrada, pessoal paramédico (enfermeiras e auxiliares) para atendimento dos pacientes, realização do ECG, envio via internet e recepção dos laudos e ponto de internet ativado.

Condições Comerciais:

Item	Quant	Prazo	Especificação	R\$ Unitário (por laudo)
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	27,00

Validade da Proposta:

60 (Sessenta dias)

Prazo de Execução:

60 meses

Franquia:

Até 60 laudos ECG mês

Condições de Pagamentos:

15 dias após emissão de nota fiscal de prestação de serviço ou conforme acordo entre as partes.

Da Central de Laudos:

Diretor Médico:

Dr. Mauricio Batista Nunes – CRM 4.731

Corpo Clínico Principal:

Dr. Mauricio Batista Nunes – CRM 4.731

Dr. Luis Cesar D. Nascimento – CRM 3.445

Observações:

1. Estão inclusos os custos com os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios.
2. Os Equipamentos para realização do ECG será disposto ao regime de **COMODATO**.
3. Para o fiel cumprimento do objeto a ser contratado, é importante que os equipamentos instalados sejam somente utilizados de forma exclusiva para realização dos exames.

Everaldo Aragão
Everaldo M. Aragão
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
(71) 9 9957-3947 / (71) 3247-9194
everaldo.aragao@terra.com.br

03.154.807/0001-77
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
Av. Anita Garibaldi, nº 1555
Centro Médico Garibaldi, Sala 702
Poderação - Cep. 40.210-902
SALVADOR - Ba



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.	Banco: 001	Agência: 0030-2	Conta: 210628-0
Endereço: Rua Nestor Guimarães, 111	e-mail: junior@callecg.com.br		
Município/UF: Ponta Grossa / Paraná	Inscrição estadual: Isento		
CNPJ nº: 04.071.210/0001/21	Telefone: 42-4009-9999	Representante legal: Marcelo Valladão	

Item	Quant	Prazo	Especificação	RS unit
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	RS 23,00

Observações:

Data e Assinatura do representante legal:

Ponta Grossa, 20 de novembro de 2020.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja contratado o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde são os seguintes;

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

Daniele P. Bringhenti-Contadora
CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

Parecer de licitação

Origem; Gabinete da Prefeita

Destino; Pregoeiro

Considerando;

1. A necessidade de dar suprimento a(s) demanda(s) em anexo para a contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma para uso nas atividades rotineiras desta municipalidade
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral:
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que a comissão de licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do certame licitatório, preferencialmente na modalidade "pregão", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) abaixo

contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma, limitado ao teto máximo de R\$ 27.600,00 (vinte e sete e seiscentos reais), tipo menor valor por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda/termo de referencia em anexo.

Centro Administrativo em 20 de novembro de 2020


Maria Antonieta de Araujo Almeida



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

PROCESSO N.º 125/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2020

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av. Araucária, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 60/2020, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto; contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde, observado as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 09 de dezembro de 2020 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14:00 horas (horário local) do dia 09 de dezembro de 2020 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1– O presente pregão tem por objeto contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmcgs.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores unitários dos objetos fica assim disposta a participação dos interessados no certame:

2.1.1. Somente poderão participar da disputa empresas enquadradas como MEs (ME/EPP/MEI), conforme lei geral Nº 123/2006 e lei complementar Nº 147/2014, desde que respeitado o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e atendidas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

012

consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em um arquivo em mídia (pendrive / CD) contendo o Nome, número do CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente, proposta essa para a inclusão no sistema conforme arquivos em anexo a este edital, utilizando-se do programa disponível no portal de transparência do Município no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/pag.php?id=138&modulo=1&tipodoc=>.

4.1.1 Deverá ser, também, apresentada proposta impressa conforme disponibiliza o programa "esPROPOSTA" (em anexo ao edital) e devidamente assinada pelo representante legal, inserida em envelope fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

4.1.2 a proposta que não apresente o arquivo mídia ou em desacordo com os termos 4.1 deste Edital com pena de desclassificação.

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2020

4.2. Ser alimentada e impressa por processo eletrônico através do sistema "esPROPOSTA" (em anexo ao edital) em papel com identificação da empresa, em uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone, CNPJ da licitante e o número deste Edital..

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2020, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município (alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita (CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, 2019, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

014

b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2020.

b.2) Serão aceitos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

d) Declaração de inexistência de vínculo funcional daqueles que integram a estrutura jurídica do licitante para com a administração pública, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital.

e) Declaração CNAE, identificando qual CNAE representa a atividade de maior receita do proponente, conforme em anexo.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura Aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b. CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c. SICAF;

d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



016

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.



017

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

018

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2020 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

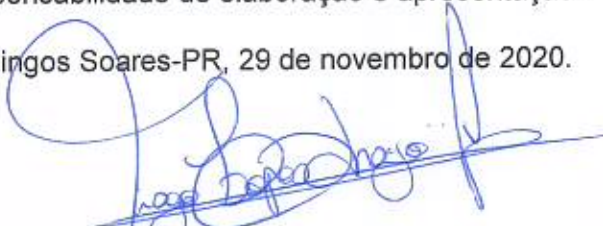
19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os trâmites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de novembro de 2020.



Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro(Portaria 60/2020)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG-Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde, para fornecimento/execução de forma fracionada durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 12 meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes contratuais.

2.2. Da descrição detalhada do objeto, suas quantidades e valores máximos:

Item	Quant	Unid	Especificação	R\$ unit	R\$ total
01	1200	UN	Emisao de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em ate 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de suade para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	23,00	27.600,00

2.3. Deverão ser respeitados os valores unitários descritos como limites de propostas.

3. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

3.2 – Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 – A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria/departamento municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade. Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas de débitos fiscais perante: FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Tribunal Superior do Trabalho(débitos trabalhistas), todas anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

022

II.1 – O Município não será responsável pela consulta e/ou impressão das certidões de regularidade junto aos sites/órgãos citados neste tópico.

4.2 – Os pagamentos serão feitos exclusivamente via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentária

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

5 APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: o objeto solicitado deverá ser entregue/executado diretamente no quadro urbano de Cel. Domingos Soares, departamento no departamento municipal de saúde, à custa do contratado.

5.2. Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até 12 meses

5.3. Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte do objeto desse certame, visto que este ônus já está incluso no valor Máximo estipulado neste edital.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ____/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeitura, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ____/20____, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARAGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de _____ (xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido de segunda-feira a segunda-feira, com o horário a partir das 07:00 as 21:00 Horas, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo _____, sob pena de não reconhecimento das mesmas;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) _____ desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, através do Sr(a) _____ que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/20__-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

_____, em ____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/20__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de _____

_____, em ____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ – PROCESSO Nº. ____/20__

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____ (código) - _____ (descrição da atividade conforme CNAE).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20_ – PROCESSO Nº. ____/20_

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 125/2020

PREGÃO N.º 65/2020

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços de emissão de laudos de eletrocardiogramas-ECG, aos exames realizados no setor municipal de saúde, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações:

1. Considerando que o(s) setor(es) municipal(is) de SAÚDE/COMPRAS estimou(aram) os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele(s) realizadas, tudo exarado na demanda/termo de referência em anexo ao processo;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele bem como demais instrumentos auxiliares para os licitantes;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando que deverá ocorrer o anúncio do aviso no DIOEMS(diário oficial eletrônico desta municipalidade) além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade;

Não verificamos, a luz do breve exposto, contrariedades à Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 que impeçam a sequencia do certame nos moldes em que se encontra, presentemente.

Centro Administrativo Adão Reis em 20 de novembro de 2020


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR



Município de Coronel Domingos Soares - PR

CNPJ: 01614415000118 IE:
Endereço: Avenida Araucária, 0000 CEP: 85557000 Cidade: Coronel Domingos Soares
Fone: 4632541166 Fax: 4632541166

Requisição de compra por lote

Requisição		Licitação							
Número	Processo	Processo dispensa	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtd. de itens			
21002		1/2016	5/2016	07/03/2016	01/12/2020	1			
Contrato/Aditivo									
Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada		
Sequência: 881 - 1-1/2016	6	08/03/2016	07/03/2017	27/02/2021	08/03/2016	07/03/2017	27/02/2021		
Fiscal do contrato									
GLENIO JOSE MAITO									
Solicitante					Fornecedor				
Código	Nome				40802-6 CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA				
38233	SANDRA MARIA DA ROSA				Tel:		E-Mail:		
Local					Tipo do empenho				
Código	Nome				1 - Ordinário				
12	Fundo Municipal de Saúde - 08899631000104								
Órgão					Pagamento				
Código	Nome				Forma				
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				ate o 15º dia do mes subsequente				
Data de emissão					Prazo				
cfe solicitação					30 Dias				

Descrição

Lote

001 Lote 001

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1521 Emissão de laudos de Eletrocardiograma	MÊS	1,7414	715,88	1.246,63
Solicitação: 2/2016 Processo: 4/2016 Conta/Fonte/GF: 02400/00494/E Item: 001 Marca:				
TOTAL				1.246,63
TOTAL GERAL				1.246,63

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

05.006.10.301.1001.2031 1.246,63
Cod 02400 Fonte 00494 G.Fonte: E 1.246,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação

Pregão 65/2020—presencial Objeto: serviços de emissão de laudos ECG com fornecimento de aparelho em comodato, Prazo execução; 12 meses : Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 09 de dezembro de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações, Tiago Lopes Araujo – Pregoeiro.

Cas366412

Caixa de entrada (1) - Solapmon X Cadastro Impedidos Licitar e Cor X +

servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/atl/ConsultarImpedidosWeb.aspx

Webmail | Intranet | Mapa do Site

 **TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Impedimento

Nome

Nome

Período publicação : de até

Data de início Impedimento: de até

Data de fim Impedimento: de até

Links Úteis: [Consulta TCM](#) / [Consulta CA/200 PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04071210000121!

[Imprimir](#)

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

18:37 09/17/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.071.210/0001-21**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:32:42 do dia 09/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 98MD091220143242

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o **Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. Diego Antonio Mello, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.638.023-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 069.369.759-84**, a quem confere amplos poderes para representar a Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, supraqualificada, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGUES SOARES**, Estado do Paraná, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, apresentar os documentos para credenciamento e todas as declarações necessárias, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, assinar os anexos e proposta de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 02 de dezembro de 2020.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Reconhecida
1º Tabelionato

CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR
Sócio Proprietário





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingues Soares - PR

Ref.: PREGÃO N.º 65/2020 PROCESSO N.º 125/2020

Prezados Senhores,

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail callecg@callecg.com.br, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **DECLARA**, expressamente pela presente, para os devidos fins de direito, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei que, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 65/2020 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 02 de dezembro de 2020.

04 071 210/0001-21

CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP

R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DIEGO ANTONIO NELLO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
96380232 SESP PR

CPF
069.369.753-84

DATA NASCIMENTO
10/07/1990

RELACAO
ANTONIO SIDNEI NELLO
LUCIMARA DE CASSIA BUSS NEL
LO

PERMISSAO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00104876484

VALIDADE
18/10/2016

1ª HABILITAÇÃO
22/03/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PONTA GROSSA, PR

DATA EMISSÃO
18/10/2016

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

98184906876
PR915228407

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1729539250

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP				Protocolo: PRC2004848039	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208092980		CNPJ 04.071.210/0001-21		Data de Ato Constitutivo 23/11/2017	Início de Atividade 28/09/2000
Endereço Completo Rua NESTOR GUIMARAES, Nº 111, ESQ CEL DULCÍDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130					
Objeto Social PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DEOS MESMOS.					
Capital Social R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Capital Integralizado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO		002.066.727-21	R\$ 45.000,00	Sócio	S
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI		CPF/CNPJ 175.820.468-03	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO		002.066.727-21	Término do mandato		
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI		CPF 175.820.468-03	Término do mandato		
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos	Situação	
Data 26/04/2020		20201985470	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/12/2020, às 13:54:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IUJFOHCA.



PRC2004848039

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Pregão Presencial 65/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.071.210/0001-21 Fornecedor: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP
Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES 111 8º ANDAR SALA 84 - ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130 E-mail: callecg@callecg.com.br
Inscrição Estadual: ISENT0 Telefone: 42 4009-9999 Fax: 42 4009-9999 Celular: 42 98838-0999
Contador: IRENEU CZEPUJA Telefone contador: 42 2102-7400
Representante: Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho RG: 13.017.555-4
Endereço representante: Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier 1100 Casa nº 03 Condomínio Villagio - Jardim America - Ponta Grossa/PR - CEP 84050-000
E-mail representante: callecg@callecg.com.br Telefone representante: 42 4009-9999
Banco: 1 - BB Conta: 210628-0 Data de abertura: 01/06/2003

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em até 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de suado para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	1.200,00	UN	23,00	TEB	ECGPC	20,00	24.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 24.000,00
TOTAL DA PROPOSTA : 24.000,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 12 meses

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esp. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

1

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SSP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 130175554-SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 101517233-SSP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16059; únicos sócios componentes da sociedade limitada

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

2

que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE nº 41.2.0809298-0** em sessão do dia **02/10/2000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº 2436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuem no momento da oferta.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

3

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

4

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, sendo que aos herdeiros será paga indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de compra da participação na sociedade do sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que o valor acima corresponde ao da participação acionária dos sócios.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) corresponde ao valor de participação de cada sócio, mas não há impedimento de pagamento de indenização a maior aos herdeiros caso assim conste na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago diretamente pela seguradora aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho devidamente habilitado no CRM/PR nº 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

5

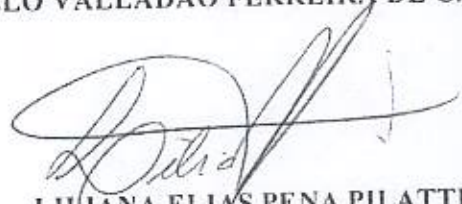
Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de março de 2020.



MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO



LILIANA ELIAS PENA PILATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020 22:20 SOB Nº 20201985470.
PROTOCOLO: 201985470 DE 30/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001725769. NIRE: 41208092980.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Assinatura]

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 12 meses

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Município de Coronel Domingos Soares

Pregão Presencial 65/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.071.210/0001-21 Fornecedor: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP
Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES 111 8º ANDAR SALA 84 - ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130
Inscrição Estadual: ISENTA Contador: IRENEU CZEPULA
Representante: Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CPF: 002.068.727-21 RG: 13.017.555-4
Endereço representante: Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier 1100 Casa nº 03 Condomínio Village - Jardim América - Ponta Grossa/PR - CEP 84050-000
E-mail representante: callegc@callegc.com.br Telefone representante: 42 4009-9999 Fax: 42 4009-9999 Celular: 42 98838-0999
Banco: 1 - BB Agência: 30-2 - AGUSTO REAS - Ponta Grossa/PR Conta: 210628-0 Data de abertura: 01/05/2003
E-mail: callegc@callegc.com.br Telefone contador: 42 2102-7400

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
---------	--------------------------------	-------	-------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

001	Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em até 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa	1.200,00	UN	20,00	TEB	ECGHC	20,00	24.000,00
-----	--	----------	----	-------	-----	-------	-------	-----------

PREÇO TOTAL DO LOTE: 24.000,00
TOTAL DA PROPOSTA: 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Departamento de Receita

Divisão de Emissão de Alvarás

Alvará de Localização

Nº 63.615

Alteração de Endereço

C.N.P.J.: 04.071.210/0001-21

De 22/11/2000

Cadastro Mobiliário: 63615

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**

representada por **MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, LILIANA ELIAS PENA PILATTI**

para estabelecer-se com a atividade de **PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.**

à **RUA NESTOR GUIMARÃES, ANDAR: 8; SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER.**

N.º: 111

com área de 53,25 m², em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento Nro.: 1940133 12 de Julho de 2016.

Expedido em Ponta Grossa - PR, 20 de setembro de 2016.

BRUNO HENRIQUE BREGANTINI SILVA
Diretor Depto. Receita

MARIVETE APARECIDA CHRESTANI
Divisão de Emissão de Alvarás

Emitido por: JULIO CESAR CORREIA DA SILVA

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.

Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.

O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 134982409203854079232-1
Data: 24/09/2020 10:13:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM17341-7B8X;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valter Azevedo Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Comarca pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/10/2020 10:41:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 134982409203854079232-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b64f453e3f1e5c1cc9285a208e76763be1449a4dc99e2eb83ffd3c519108e783888350576310a68a3e5325a3239767e7cc28cccd4486efb636bd7d753ca52d487



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





01/12/2020
16:29:09

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais

Motivo: 04071210000121 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



Outros convênios

G3322210413595641
22/07/2020 10:43:43

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.43.41
0030200030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CALL ECG SERV TELEM SC LT
AGENCIA: 30-2 CONTA: 210.628-0
EFETUADO POR: LILIANA E P PILATTI
=====

Convenio	PREF MUNIC PONTA GROSSA
Codigo de Barras	81620000001-5 73033405202-6
	00821120000-4 00005487574-5
Data do pagamento	22/07/2020
Valor em Dinheiro	173,03
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	173,03

=====

DOCUMENTO: 072206
AUTENTICACAO SISBB:
8.FB7.FEA.E96.D97.491

Transação efetuada com sucesso por: J1930648 LILIANA ELIAS PENA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Fazenda

050
GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 21/08/20
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Bloquete: 5487574/2020

Tipo/Cadastro: 2 - 63615 - CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP 04.071.210/0001-21

Dados Contribuinte: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIF CORPORATE CENTER

Bairro: ESTRELA - PONTA GROSSA - PR

Dados Cadastro Mobiliário:

Tipo/Cadastro: 2 - 63615

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES 111

Bairro: ESTRELA

Complemento:

Inscrição:

Em Ponta Grossa, 90% dos Contribuintes estão em dia com o ISSQN. Parabéns!!

Informação(ões) do(s) débito(s)								Informação(ões) do(s) débito(s)							
Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação	Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
2020	205	ALVARA / T	0	1	173,03	173,03	ABERTO EX								

Descrição do Débito:

Usuário:WEB

Exercício	Dívida	SubDivida	Parcela	Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
				12000000005487574	21/08/20	173,03

Autenticação - via contribuinte

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Secretaria Municipal da Fazenda	GUIA DE RECOLHIMENTO VENCIMENTO: 21/08/20 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Usuário:WEB
Tributo Agrupado	O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados	
Dados Contribuinte: Cadastro: 2 - 63615 CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 Bairro: ESTRELA Cidade: PONTA GROSSA-PR	Dados Imóvel/Empresa: Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 Bairro: ESTRELA Cidade: PONTA GROSSA-PR Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER Zona: Quadra: Data:	
Data de Emissão 22/07/20	Informação para Baixa 12000000005487574	Data de Vencimento 21/08/20
Exercício Dívida SubDivida Parcela	Valor Original R\$ 173,03	Valor Correção Monetária R\$
Observação Não Receber após o Vencimento.	Valor Juros R\$	Valor Multa R\$
	Valor Desconto R\$	Valor a Pagar R\$ 173,03

81620000001-5 73033405202-6 00821120000-4 00005487574-5

Autenticação Mecânica



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER	
CEP 84.040-130	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 4009-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2020 às 11:37:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR

ROSANA WAGNER

JURAMENTADOS

RICARDO WAGNER NETO

NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 01 de Dezembro de 2020, 14:21:15

DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná

DRª ROSANA WAGNER
TITULAR

NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO
JURAMENTADA

RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/12/2020 10:07:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 134980212206179430433-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe8bc05bcdf7f2b8983da55963cf31aa56e9d8eb436d68f35843a7a184ae3fe3a3a2b55261519f54476ab9177c7990925cd1642bc28cccd4486efb636bd7d753ca52d487



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41208092980	CNPJ 04.071.210/0001-21	
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04071210000121	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA:04071210000121	598925211539335887 2	08/11/2019 a 07/11/2020	Sim
Contador	17843626972	IRENEU CZEPUŁA: 17843626972	530702540040243986 930562313514758986 41	14/06/2019 a 13/06/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.
A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/05/2020 às 13:00:19

00.8C.9F.1D.7C.A8.30.96
99.DC.9E.5D.A5.55.47.14

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.071.210/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
NIRE	41208092980
CNPJ	04.071.210/0001-21
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	PONTA GROSSA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/11/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32426

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32426
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.079.711,20	R\$ 1.459.786,72
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 953.258,30	R\$ 1.194.100,54
DISPONIVEL		R\$ 906.497,41	R\$ 1.047.607,39
CAIXA		R\$ 3.214,48	R\$ 8.284,01
Caixa		R\$ 3.214,48	R\$ 8.284,01
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 903.282,93	R\$ 1.039.323,38
Aplicação BB Renda Fixa Automático		R\$ 833.688,94	R\$ 544.071,70
Ourocap		R\$ 69.593,99	R\$ 89.593,86
Aplicação BB RF CP Corp		R\$ 0,00	R\$ 405.657,82
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 46.760,89	R\$ 146.493,15
CLIENTES MERCADO INTERNO		R\$ 38.123,96	R\$ 140.844,97
Fundo Municipal de Saude de Ponta Grossa		R\$ 0,00	R\$ 18.473,00
Prefeitura Municipal de Reserva		R\$ 0,00	R\$ 6.800,00
Fundo Municipal de Saude de Cons Mairinck		R\$ 0,00	R\$ 2.130,00
Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.		R\$ 0,00	R\$ 1.320,00
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro		R\$ 0,00	R\$ 1.198,00
Fundo Municipal de Saude de Centenario do Sul		R\$ 1.244,00	R\$ 1.214,00
Fundo Municipal de Saude de Carambei		R\$ 0,00	R\$ 2.992,00
Prefeitura Municipal de Cantagalo		R\$ 0,00	R\$ 990,00
Prefeitura Municipal de Palmital		R\$ 0,00	R\$ 1.360,00
Prefeitura Municipal de Quitandinha		R\$ 0,00	R\$ 924,91
Prefeitura Municipal de Sao Joao de Caiua		R\$ 712,16	R\$ 0,00
Assoc Hospitalar e Matern São Sebastiao		R\$ 2.023,00	R\$ 9.112,00
Fundo Municipal de Saude de Nova Olimpia		R\$ 0,00	R\$ 2.550,00
Fundo Municipal de Saude de Imbituva		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de Manoel Ribas		R\$ 0,00	R\$ 450,50
Hospital de Caridade Dra Darcy Vargas		R\$ 0,00	R\$ 2.763,15
Prefeitura Municipal de Paulo Frontin		R\$ 0,00	R\$ 4.411,70
Fundo Municipal de Saude Mandaguari		R\$ 0,00	R\$ 3.470,00
Fundo Municipal de Saude de Guapiranga		R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
Fundo Municipal de Saude de Bituruna		R\$ 11.290,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
Prefeitura Municipal de Icaraima		R\$ 0,00	R\$ 1.053,06
Prefeitura Municipal de Santa Maria Oeste		R\$ 0,00	R\$ 1.330,00
Prefeitura Municipal de Ventania		R\$ 1.250,00	R\$ 3.360,00
Associacao Hospitalar Bom Jesus		R\$ 1.177,20	R\$ 1.373,40
Mehanna e Mehanna S/C Ltda.		R\$ 654,00	R\$ 0,00
Una Medicina Ocupacional e Engenharia do Trabalho Ltda		R\$ 0,00	R\$ 8.011,50
Batista Coniezmi & Cia Ltda - Me		R\$ 525,00	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de Altonia		R\$ 0,00	R\$ 1.495,00
Prefeitura Municipal de Cerro Azul		R\$ 0,00	R\$ 1.749,00
Municipio de Nova Tebas		R\$ 0,00	R\$ 1.650,00
C I S Centro Integrado em Saude S/S Ltda		R\$ 2.166,06	R\$ 8.003,69
Prefeitura Municipal de Caropolis		R\$ 0,00	R\$ 546,75
Prefeitura Municipal de Santa Ines		R\$ 0,00	R\$ 850,00
Prefeitura Municipal de Pinhalao		R\$ 0,00	R\$ 950,00
Prefeitura Municipal de Guaraniacu		R\$ 960,00	R\$ 0,00
Fundo Municipal de Saude de Paicandu		R\$ 0,00	R\$ 2.850,00
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - Indsh		R\$ 0,00	R\$ 6.434,09
Associação Hospitalar Caridade Campo Novo		R\$ 0,00	R\$ 2.010,00
Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu		R\$ 0,00	R\$ 1.989,00
Fundo Municipal de Saúde de Irati		R\$ 0,00	R\$ 6.275,02
Hospital Madre Tereza de Calcuta Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 330,00
Hospital de Caridade de Palmeira		R\$ 0,00	R\$ 324,00
Clinica Saúde Vale de Borrazopolis Ltda. - Me		R\$ 750,00	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de Mato Rico		R\$ 0,00	R\$ 1.330,00
Sepac Serrados e Pasta de Celulose Ltda		R\$ 1.509,11	R\$ 0,00
Consortio Intermun. de Saúde Cisgap Guarapuava/Pinhão		R\$ 12.323,43	R\$ 0,00
Clinica Radiologica Schuastz Ltda		R\$ 0,00	R\$ 20,00
Municipio de Tavares		R\$ 340,00	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de São João do Ivai		R\$ 0,00	R\$ 665,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Irdesi - Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Int		R\$ 0,00	R\$ 2.484,00
Bento Lozano Clínica Medica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 850,00
Prefeitura Municipal de Riversul		R\$ 0,00	R\$ 567,00
Município de Imbau		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Município de Cianorte		R\$ 0,00	R\$ 14.623,20
Gerson Antunes Proença		R\$ 0,00	R\$ 72,00
Hospital e Maternidade Santa Rita de Cassia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 690,00
IMPOSTOS RECUPERAVEIS		R\$ 8.636,93	R\$ 1.193,96
CSLL a Recuperar		R\$ 2.228,28	R\$ 0,00
IRRF a Recuperar		R\$ 5.751,89	R\$ 0,00
INSS a Recuperar		R\$ 656,76	R\$ 1.193,96
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 4.454,22
Adiantamento de Férias		R\$ 0,00	R\$ 4.454,22
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 126.452,90	R\$ 265.686,18
IMOBILIZADO		R\$ 66.821,58	R\$ 160.814,86
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 577.107,88	R\$ 691.338,87
Moveis e Utensílios		R\$ 49.614,56	R\$ 49.614,56
Maquinas e Equipamentos		R\$ 394.492,37	R\$ 501.993,36
Computadores e Periféricos		R\$ 133.000,95	R\$ 139.730,95
BENS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 4.003,22	R\$ 4.003,22
Construcoes em Andamento		R\$ 4.003,22	R\$ 4.003,22
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (514.289,52)	R\$ (534.527,23)
(-) (-) Depreciacao Moveis e Utensílios		R\$ (37.347,67)	R\$ (38.057,35)
(-) (-) Depreciacao Maquinas e Equipamentos		R\$ (353.390,38)	R\$ (372.079,04)
(-) (-) Depreciacao Computadores e Periferico		R\$ (123.551,47)	R\$ (124.390,84)
ATIVO INTANGÍVEL		R\$ 59.631,32	R\$ 104.871,32
BENS E DIREITOS INTANGÍVEIS		R\$ 59.631,32	R\$ 104.871,32
Direito de Uso de Linha Telefonica		R\$ 4.043,07	R\$ 4.043,07
Softwares		R\$ 55.588,25	R\$ 100.828,25
PASSIVO		R\$ 1.079.711,20	R\$ 1.459.786,72
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 386.113,93	R\$ 495.387,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.071.210/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 281.458,09	R\$ 324.065,20
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 126.003,18	R\$ 168.610,29
Eliseu Scheiffer Informatica		R\$ 708,00	R\$ 4.184,00
TEB Tecnologia Eletrônica Brasileira Ltda		R\$ 51.990,36	R\$ 89.900,40
Audisul Contadores Associados S/C Ltda		R\$ 0,00	R\$ 2.555,00
W.H.B. do Brasil Ltda		R\$ 5.888,14	R\$ 5.888,14
Marcos Muller Cwiertnia & Advogados		R\$ 63.085,00	R\$ 63.085,00
Assoc		R\$ 1.460,00	R\$ 0,00
Inter Art Grafica e Editora Ltda		R\$ 2.871,68	R\$ 0,00
Neuro Tecnologia da America Latina Imp		R\$ 0,00	R\$ 360,00
Ex		R\$ 0,00	R\$ 1.110,00
Ruberval Rodrigues de Oliveira - brindes		R\$ 0,00	R\$ 1.527,75
Buysoft do Brasil Ltda		R\$ 155.454,91	R\$ 155.454,91
R E D Mediq Ind. e Com. Equipamentos		R\$ 155.454,91	R\$ 155.454,91
ADIANTAMENTOS		R\$ 56.697,43	R\$ 56.697,43
Adiantamento de Clientes		R\$ 56.697,43	R\$ 56.697,43
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 56.697,43	R\$ 56.697,43
EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 56.697,43	R\$ 56.697,43
Emprestimo de Terceiros		R\$ 18.418,74	R\$ 78.180,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 41.365,44
FOLHA DE PAGAMENTO DE		R\$ 0,00	R\$ 41.365,44
EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 888,50
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 888,50
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 18.418,74	R\$ 35.926,20
Pro-Labore a Pagar		R\$ 14.939,85	R\$ 16.259,21
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 3.478,89	R\$ 5.065,04
INSS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 3.309,12
FGTS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 11.292,83
Provisão FGTS s/ Férias		R\$ 0,00	R\$ 36.444,96
Provisão INSS s/ Férias		R\$ 29.539,67	R\$ 9.249,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 5.459,25	R\$ 8.608,24
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 5.017,05	R\$ 216,23
IRRF Assalariado a Recolher		R\$ 156,51	
IRRF Pessoa Juridica a Recolher			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.071.210/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS/COFINS/CSLL Retidos a Recolher		R\$ 285,69	R\$ 425,25
IMPOSTOS C/ RECEITAS E LUCROS		R\$ 24.080,42	R\$ 27.195,24
PIS a Recolher		R\$ 1.225,58	R\$ 1.424,09
COFINS a Recolher		R\$ 5.656,51	R\$ 6.572,72
CSLL a Recolher		R\$ 6.577,39	R\$ 7.200,67
IRPJ a Recolher		R\$ 6.589,77	R\$ 7.317,44
ISS a Recolher		R\$ 4.031,17	R\$ 4.680,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 693.597,27	R\$ 964.398,99
CAPITAL		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
RESERVAS		R\$ 61.125,90	R\$ 61.125,90
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 61.125,90	R\$ 61.125,90
Reservas e Subvenções P/ Investimentos		R\$ 61.125,90	R\$ 61.125,90
LUCROS OU PREJUÍZOS		R\$ 542.471,37	R\$ 813.273,09
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 542.471,37	R\$ 542.471,37
Lucro Acumulado		R\$ 600.136,71	R\$ 600.136,71
(-) (-) Prejuízo Acumulado		R\$ (57.665,34)	R\$ (57.665,34)
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 270.801,72
Lucro do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 831.518,45
(-) Lucro Distribuído		R\$ 0,00	R\$ (499.571,50)
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ (61.145,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.071.210/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 631.542,29	R\$ 831.518,45
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.413.711,25	R\$ 2.565.487,05
RECEITAS C VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 2.533.291,10	R\$ 2.770.343,48
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 2.533.291,10	R\$ 2.770.343,48
Serviços Prestados a Vista		R\$ 13.761,41	R\$ 39.970,11
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 2.519.529,69	R\$ 2.730.373,37
(-) (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS		R\$ (148.863,55)	R\$ (228.517,43)
(-) (-) IMPOSTOS S VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (143.142,47)	R\$ (219.643,57)
(-) ISS s Serviços		R\$ (50.677,35)	R\$ (55.362,20)
(-) PIS s Vendas e Serviços		R\$ (16.466,39)	R\$ (18.007,22)
(-) COFINS s Vendas e Serviços		R\$ (75.998,73)	R\$ (83.110,31)
(-) CSLL s Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (29.919,71)
(-) IRPJ s Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (33.244,13)
(-) (-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ (5.721,08)	R\$ (8.873,86)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (5.721,08)	R\$ (8.873,86)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 29.283,70	R\$ 23.661,00
GANHOS FINANCEIROS		R\$ 29.283,70	R\$ 23.661,00
Juros Ativos Descontos Obtidos		R\$ 13.693,86	R\$ 521,30
Rendimentos de Aplicações Financeiras		R\$ 15.589,84	R\$ 23.139,70
(-) CUSTOS		R\$ (822.028,43)	R\$ (16.812,33)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (822.028,43)	R\$ (16.812,33)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (45.959,02)	R\$ (16.812,33)
(-) Materiais Utilizados na Prest. Serviços		R\$ 0,00	R\$ (16.812,33)
Despesas C Viagem		R\$ (1.049,11)	R\$ 0,00
Energia		R\$ (524,36)	R\$ 0,00
Material de Consumo		R\$ (559,22)	R\$ 0,00
Depreciação		R\$ (42.910,78)	R\$ 0,00
Material de Escritório		R\$ (677,55)	R\$ 0,00
Alimentação do Trabalhador		R\$ (238,00)	R\$ 0,00
CUSTOS TRABALHISTAS		R\$ (776.069,41)	R\$ 0,00
Salários		R\$ (443.403,56)	R\$ 0,00
I.N.S.S		R\$ (141.906,52)	R\$ 0,00
F.G.T.S		R\$ (43.687,11)	R\$ 0,00
13º Salário		R\$ (37.965,36)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.071.210/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Vale Transporte		R\$ (6.578,52)	R\$ 0,00
Cesta Basica Vale Alimentacao		R\$ (37.734,00)	R\$ 0,00
Aviso Previo		R\$ (1.720,03)	R\$ 0,00
Rescisao		R\$ (21,66)	R\$ 0,00
Ferias		R\$ (61.487,90)	R\$ 0,00
Convenios		R\$ (1.564,75)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS		R\$ (902.381,50)	R\$ (1.717.156,27)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (880.856,31)	R\$ (1.690.992,38)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (22.896,00)	R\$ (870.777,74)
(-) Salarios		R\$ 0,00	R\$ (365.711,67)
(-) I.N.S.S.		R\$ 0,00	R\$ (154.981,97)
(-) F.G.T.S.		R\$ 0,00	R\$ (48.997,06)
(-) Ferias		R\$ 0,00	R\$ (55.157,47)
(-) 13o Salario		R\$ 0,00	R\$ (41.162,23)
(-) Vale Transporte		R\$ 0,00	R\$ (6.607,29)
(-) Aviso Previo Rescisoes		R\$ 0,00	R\$ (5.158,10)
(-) Gratificacoes		R\$ 0,00	R\$ (37.588,32)
(-) Pro-Labore		R\$ (22.896,00)	R\$ (23.952,00)
(-) Adicional de Produtividade		R\$ 0,00	R\$ (22.005,20)
(-) Adicional Insalubridade		R\$ 0,00	R\$ (30.574,74)
(-) Adicional Noturno		R\$ 0,00	R\$ (7.296,05)
(-) Vale Alimentacao		R\$ 0,00	R\$ (57.768,50)
(-) Horas Extras		R\$ 0,00	R\$ (13.817,14)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (857.960,31)	R\$ (820.214,64)
(-) Alugueis		R\$ (46.660,31)	R\$ (37.859,72)
(-) Combustiveis		R\$ (8.829,25)	R\$ (208,86)
Comissoes		R\$ (12.611,00)	R\$ 0,00
(-) Correios		R\$ (22.574,96)	R\$ (20.724,22)
(-) Consertos e Reparacao		R\$ 0,00	R\$ (10.478,12)
(-) Conservacao e Limpeza		R\$ 0,00	R\$ (2.001,73)
(-) Depreciacao e Amortizacao		R\$ 0,00	R\$ (20.237,71)
(-) Viagens		R\$ (21.635,16)	R\$ (36.643,40)
(-) Energia Eletrica		R\$ (7.135,58)	R\$ (7.550,90)
(-) Fretes		R\$ (2.028,38)	R\$ (3.165,09)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.071.210/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) Honorarios Profissionais		R\$ (55.574,39)	R\$ (58.616,87)
(-) Taxas e Emolumentos		R\$ (7.728,01)	R\$ (7.663,21)
(-) Lanches e Refeicoes		R\$ (2.314,18)	R\$ (775,10)
(-) Manutencao de Veiculos		R\$ 0,00	R\$ (240,37)
(-) Material de Uso e Consumo		R\$ (176.972,29)	R\$ (83.852,38)
(-) Material de Escritorio e Informatica		R\$ (31.796,25)	R\$ (26.519,27)
(-) Seguros		R\$ (333,57)	R\$ (689,95)
(-) Servicos de Terceiros P. Juridica		R\$ (387.083,74)	R\$ (383.278,58)
(-) Telefone		R\$ (23.427,57)	R\$ (13.623,30)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ 0,00	R\$ (3.710,00)
(-) Cursos		R\$ 0,00	R\$ (250,00)
(-) Pedagogos		R\$ (1.416,66)	R\$ (4.533,85)
(-) Bens de Pequeno Valor		R\$ (3.945,86)	R\$ (10.973,27)
(-) Assist. Medica, Odont. e Farmacia		R\$ (83,60)	R\$ (7.857,12)
(-) Uniformes		R\$ (4.028,96)	R\$ (1.032,00)
(-) Servicos de Terceiros P. Fisica		R\$ (25.608,32)	R\$ (51.390,00)
(-) Doacoes		R\$ 0,00	R\$ (1.920,10)
(-) Cartorios e Tabelionatos		R\$ (7.170,27)	R\$ (4.436,10)
(-) Estacionamento		R\$ (2.902,00)	R\$ (4.050,00)
(-) Brindes		R\$ 0,00	R\$ (7.160,38)
Bonificacao		R\$ (6.100,00)	R\$ 0,00
(-) Internet		R\$ 0,00	R\$ (2.589,30)
(-) Condominio		R\$ 0,00	R\$ (6.183,94)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (18.335,91)	R\$ (20.144,57)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (18.335,91)	R\$ (20.144,57)
(-) Juros Passivos		R\$ (318,48)	R\$ (708,63)
(-) Despesas e Tarifas Bancarias		R\$ (18.017,43)	R\$ (19.425,63)
(-) Multas		R\$ 0,00	R\$ (10,31)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (3.189,28)	R\$ (6.019,32)
(-) DESPESAS COM IMPOSTOS		R\$ (3.189,28)	R\$ (6.019,32)
(-) IRRF s Aplicacoes Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (4.769,05)
(-) IPTU		R\$ 0,00	R\$ (1.250,27)
Impostos Tributos		R\$ (3.189,28)	R\$ 0,00
CONTAS DE FECHAMENTO DO BALANCO		R\$ (57.759,03)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 3 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.071.210/0001-21
Número de Ordem do Livro: 22
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
PROVISAO IMPOSTOS S LUCRO		R\$ (57.759,03)	R\$ 0,00
PROVISAO P CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (27.359,54)	R\$ 0,00
Provisao P Contribuicao Social		R\$ (27.359,54)	R\$ 0,00
PROVISAO P IRPJ		R\$ (30.399,49)	R\$ 0,00
Prov. P Imposto de Renda Pessoa Jurídica		R\$ (30.399,49)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.7E.AF.2F.0D.6B.6D.A6.EB.5C.41.A8.D3.58.E5.34.52.69.D9.0F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR
Fone: (42) 3907 3000
www.irati.pr.gov.br

Página 1/2

Atestado de Capacidade Técnica

O MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.654.574/0001-82, com sede administrativa na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 22, Centro, CEP 84.500-000, com telefone (42) 3907-3000, no Município de Irati, Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP, ora licitante, inscrita no CNPJ sob nº. 04.071.210/0001-21, situada no endereço Rua Nestor Guimarães, nº 111 – 8º Andar – Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, já forneceu e fornece os equipamentos/máquinas e laudos constantes no objeto (Termo de Referência) da presente licitação, em plenas condições de uso, respeitando as especificações técnicas e quantidade exigida, além de obedecer ao prazo de entrega e demais condições.

O instrumento que rege a prestação do serviço entre o município e a contratada no período indicado é:

Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2016 – Pregão Presencial 084/2016 – Assinado em 24 de outubro de 2016 – com vigência de 24/10/2016 a 24/10/2017

Atestamos que tais fornecimentos de equipamentos, laudos e/ou prestações de serviços foram e são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Objeto: Prestação de serviço de telemedicina cardiológica (eletrocardiograma com laudo) e comodato de eletrocardiógrafo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zeferino Bittencourt, 1252 – Centro – CEP: 84500-000
Telefone: (42) 3907-3131 e 3907-3133



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 134983108200633062124-1
Data: 31/08/2020 17:50:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK63579-16HR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
 Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR
 Fone: (42) 3907 3000
www.irati.pr.gov.br

Página 2/2

Demonstrativo dos quantitativos realizados e o período apurado

2016 OUTUBRO	244
2016 NOVEMBRO	261
2016 DEZEMBRO	187
2017 JANEIRO	239
2017 FEVEREIRO	340
2017 MARÇO	284
2017 ABRIL	239
2017 MAIO	298
2017 JUNHO	297
2017 JULHO	266
2017 AGOSTO	277
Total 11 Meses	2932

A entrega dos laudos em até 12 horas quando eletivos e em até 40 minutos quando urgentes.

IRATI PR, 20 de abril de 2018.


MAGALI SALETE DE CAMARGO
 CPF: 427.320.929-04
 CNPJ: 75.654.574/0001-82
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

Magali Salete de Camargo
Secretária municipal de Saúde
RG 3.374.522-2 CPF 427.320.939-04
Decreto 509 / 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Zeferino Bittencourt, 1252 – Centro – CEP: 84500-000
 Telefone: (42) 3907-3131 e 3907-3133



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 134983108200633062124-2
 Data: 31/08/2020 17:50:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK63580-74M3;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


 Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Tuitse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 16:34:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://aut.digital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 134983108200633062124-1 a 134983108200633062124-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b3154296d8133d812997a534b567eb9726a40dbe38a79a4692528739c6598b69d879c28cccd4486efb636bd7d753ca52d487



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Assinatura manuscrita]



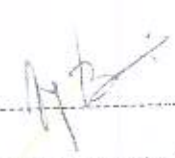
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e conforme consta na documentação arquivada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – PR, inscrita sob CNPJ nº 76.021.450/0001-22, localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, São Mateus do Sul – PR, que a empresa CALL ECG SERVIÇO DE TELEMEDICINA S/C LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.071.210/0001-21, localizada a Rua Nestor Guimarães, nº 111, 8º andar – sala 84 – Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, Ponta Grossa – PR, representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho; detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2016 – FMS, firmado em 15 de janeiro de 2016, oriundo do Pregão Presencial nº 064/2015 – FMS, executou os serviços contratados de Telemedicina Cardiológica (eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet visando à qualidade), para realização de até 350 (trezentos e cinquenta) exames/mês de eletrocardiograma, através de 02 (dois) aparelhos, digital, com capacidade para executar 12 (doze) derivações com D II longo e com equipe médica de cardiologistas à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, realizados nas instalações do Pronto Atendimento Municipal Dr. Oseas Portinho, até o dia 09 de março de 2018, atendendo as especificações e normas técnicas aplicáveis, nada havendo que desabone os profissionais ou a empresa, conforme especificações da Secretaria Municipal de Saúde e as exigências constantes no Edital.

Por ser a mais fiel expressão de verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

São Mateus do Sul, 19 de abril de 2018.


João Alfredo Buchner da Silva
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 001/2017

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.021.450/0001-22



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 134983108208206500284-1
Data: 31/08/2020 17:50:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK63581-LRV1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bul. Valter Azevêdo, 1145 - Mirandópolis - PB
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notificação e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 16:40:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 134983108208206500284-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b315ffabc92c4b080e00fed870cb071f930033d5f026687c09ff4c3e7ddaefb1c124c28c
ccd4486efb636bd7d753ca52d487



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingues Soares - PR

Ref.: PREGÃO N.º 65/2020 PROCESSO N.º 125/2020

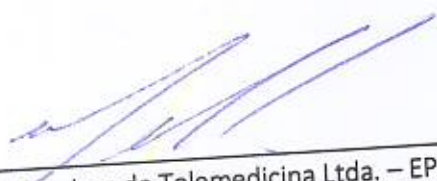
Prezados Senhores,

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail callecg@callecg.com.br, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, DECLARA, expressamente pela presente, para os devidos fins de direito, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei que, recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 02 de dezembro de 2020.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingues

Soares - PR

Ref.: PREGÃO N.º 65/2020 PROCESSO N.º 125/2020

Prezados Senhores,

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail callecg@callecg.com.br, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, DECLARA, expressamente pela presente, para os devidos fins de direito, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 02 de dezembro de 2020.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingues

Soares - PR

Ref.: PREGÃO N.º 65/2020 PROCESSO N.º 125/2020

Prezados Senhores,

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail callecg@callecg.com.br, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **DECLARA**, expressamente pela presente, para os devidos fins de direito, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 02 de dezembro de 2020.

04 071 210/0001-21

CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

DECLARAÇÃO CNAE

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingues Soares - PR

Ref.: PREGÃO N.º 65/2020 PROCESSO N.º 125/2020

Prezados Senhores,

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail callegc@callegc.com.br, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, DECLARA, expressamente pela presente, para os devidos fins de direito, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei que, o CNAE que representa a atividade de maior receita é o 86.40-2-08 (código) - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (descrição da atividade conforme CNAE).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 02 de dezembro de 2020.

04 071 210/0001-21

CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP

R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 101400 / 2020

Código de Autenticidade: 6D9F47E8F8FA92E7111FF2077058D62A

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201384

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Bairro: ESTRELA

Complemento: ANDAR: 8 - SALA:84 - EDIF CORPORATE CENTER

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84040130

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 023046228-78

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 04.071.210/0001-21, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 26/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022839362-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.071.210/0001-21

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:30 do dia 26/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2021.

Código de controle da certidão: **91F5.AE03.590F.6688**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21

Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA GROSSA
/ PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112802350156177687

Informação obtida em 02/12/2020 08:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão nº: 27865099/2020

Expedição: 26/10/2020, às 10:58:12

Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/11/2020 às 11:37 (data e hora de Brasília).



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 65/2020

6. 081

Página 1

Objeto: contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma" para supr

Lote: 0001	Item: 0001	Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital	Marca/Modelo	Quantidade	1.200,00
Fornecedor	40802	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	TEBECGPC		Vencedor
Rodada		Valor			
Lance Inicial		20,00			
1		17,00			

TIAGO LOPES ARAÚJO
Pregoeiro

DENISE BRASIL DE MELLO
Membro

EDSON MULLER GHENO
Membro

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 65/2020

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 40022-6 CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP CNPJ: 04.071.210/0001-21 Telefone: 42.4009-9669 Status: Classificado Email: CALLEG@CALLEG.COM.BR Representante: 40803-4 MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO Lote 001 - Lote 001									
001	1521 Emissão de laudos ECG - Eletrocardiograma em sistema transmissão digital	UN	1.200,00	Classificado	TEB	ECGPC	17,00	20.400,00	*
VALOR TOTAL:							20.400,00		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

083

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 65/2020

Objeto: contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde,

Aos 09/12/2020, as 14:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor Tiago Lopes Araujo e equipe de apoio: Denise De Mello e EDSON MULLER GHENO, designados conforme Portaria nº 060/2020 para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	04.071.210/0001-21	Diego Antonio Mello	Representante legal no ato da seção	069.369759-84	60	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

Lote/Item 1/1 - Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	20,00	04.071.210/0001-21	Sim	TEB\ECGPC
1	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	17,00	04.071.210/0001-21	Sim	TEB\ECGPC

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP,**



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

084

verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos.

Em análise a documentação de habilitação constatou-se que estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, as referidas empresas foram consideradas HABILITADAS.

Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativo 01-Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- Documentação de habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Das manifestações das proponentes:

Houve manifestação por parte da proponente:

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Emisao de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em ate 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de suade para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	TEB	ECGPC	UN	1.200,00	17,00	20.400,00
TOTAL								20.400,00



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

085

O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 14:28, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.



TIAGO LOPES ARAUJO
EPP



CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.



DENISE BRASIL DE MELLO
Membro
071.766.049-40



EDSON MULLER GHENO
Membro
480.847.519-72



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

086

ADJUDICAÇÃO

Processo 125/2020 – Pregão 65/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 09/12/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Contratar o serviço de emissão de laudos de “ECG - Eletrocardiograma” para suprir às atividades do departamento municipal de saúde.

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPF repr legal
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	04.071.210/0001-21	Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	002.066.727-21

Vencedor(es):

Item 01- Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em até 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ / item
1º	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	20.400,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 14 de dezembro de 2020.

Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO

Processo 125/2020 – Pregão 65/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 09/12/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:
- Contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG-Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde.

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Rep. Legal	CPF repr legal
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	04.071.210/0001-21	Marcos Veloso Ferreira de Carvalho	002.085.727-21

Vencedor(es):

Item 01- Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em até 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ - Item
1º	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP	20.400,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 14 de dezembro de 2020.

Tiago Lopes Araujo - Pregoeiro

Doc 347/2020



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

088

HOMOLOGAÇÃO

Processo 125/2020 – Pregão 65/2020

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG - Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 14 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

HOMOLOGAÇÃO

Processo 125/2020 – Pregão 65/2020

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG-Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 14 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita

Cad1347576



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

090

CONTRATO Nº 102/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 65/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Nestor Guimaraes, 111, Estrela, Ponta Grossa, PR, CEP 84.040-130 CNPJ: 04.071.210/0001-21, neste ato representado(a) por Marcelo Valadao Ferreira com CPF sob nº 002.006.727-21 e RG nº 13.017.555-4.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 65/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Nº	Quant.	Discriminação	R\$ máximo unitário	R\$ máximo total
01	1.200	Prestação de serviços com emissão de 200 unidades de laudos de ECG- eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em ate 40 (quarenta) minutos e treinamento de equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa .	17,00	20.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

091

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 210628-0, agência nº30-2 no Banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcads@gmail.com e também no compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

092

Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido de segunda-feira a segunda-feira, com o horário a partir das 07:00 as 21:00 Horas, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 O objeto solicitado deverá ser entregue/executado diretamente ao setor solicitante, no quadro urbano de Cel. Domingos Soares, departamento municipal de esporte, à custa do contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

093

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) departamento de Saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

- 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.
- PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

096

registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

097

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

098

- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

099

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saude, através do Sr(a) Sandra Maria da Rosa que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 14 de dezembro de 2020.



Município de Cel Domingos
Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

100

CONTRATO Nº 102/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 65/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Nestor Guimaraes, 111, Estrela, Ponta Grossa, PR, CEP 84.040-130 CNPJ: 04.071.210/0001-21, neste ato representado(a) por Marcelo Valadao Ferreira com CPF sob nº 002.006.727-21 e RG nº 13.017.555-4.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 65/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Nº	Quant.	Discriminação	R\$ máximo unitário	R\$ máximo total
01	1.200	Prestação de serviços com emissão de 200 unidades de laudos de ECG- eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em ate 40 (quarenta) minutos e treinamento de equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa .	17,00	20.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

101

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 210628-0, agência nº30-2 no Banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102

Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido de segunda-feira a segunda-feira, com o horário a partir das 07:00 as 21:00 Horas, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 O objeto solicitado deverá ser entregue/executado diretamente ao setor solicitante, no quadro urbano de Cel. Domingos Soares, departamento municipal de esporte, à custa do contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

103

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) departamento de Saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

NA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

104

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

105

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

106

registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

MS



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

108

- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

109

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saude, através do Sr(a) Sandra Maria da Rosa que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 14 de dezembro de 2020.

Maria Ambrósia de A. Almeida

Município de Cel Domingos
Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020

Data 14/12/2020 Ref. pregão 65/20 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1446024-4(SSP/PR). CONTRATADO(A): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Nestor Guimaraes, 111, Estrela, Ponta Grossa, PR, CEP 84.040-130 CNPJ: 04.071.210/0001-21, neste ato representado(a) por Marcelo Valadao Ferreira com CPF sob nº 002.006.727-21 e RG nº 13.017.555-4.. OBJETO: prestação de serviço de laudos ECG demais descrição pormenorizada constante do processo pregao 65/20. VALOR CONTRATUAL R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) .respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira do contrato. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços/recebimento dos objetos. Prazo de execução: 12 meses. Prazo de vigência: 60 meses. FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO . 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE 10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 1470/1475–conta de despesa 303/494-fonte

000007711



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

111

60/2020

TERMO ADITIVO 1

CONTRATO 102/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 8º ANDAR SALA 84 - CEP: 84040130 - BAIRRO: ESTRELA, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.071.210/0001-21** neste ato devidamente representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO de CPF 002.066.727-21, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

ITENS						
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Preço atual	Preço reajustado
1	1	1521	Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em ate 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de suade para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	UN	17,00	21,25

- 1.1 . O presente termo importara em um valor total de 4.373,25(Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).
- 1.2 O contratado deverá disponibilizar 2(dois) equipamentos de eletrocardiograma (comodato) ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 20/05/2021.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

112

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Assinado de forma digital
por MARCELO VALLADAO
FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2021.05.27 14:11:05
+03'00'

Marcelo Valladão Ferreira e Carvalho
Contratado



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 089/2021

**Do: Departamento Municipal de Saúde / Edson Luiz Favero
Para: Cristiana Neves Oliveira – Assessora de Gabinete**

Assunto: Ampliação dos serviços de Eletrocardiograma

Prezada Senhora;

Através deste solicitamos a Vossa Senhoria liberação de atualização contratual conforme proposta em anexo.

Contrato nº 102/2020.

Nossa orientação seria que fosse realizado aditivo de 25%.

Tal solicitação tem por finalidade instalarmos um aparelho de eletrocardiograma no Centro de Atendimento ao COVID-19.

Na atualidade temos somente um aparelho de eletrocardiograma no Centro de saúde e pacientes com sintomas respiratórios graves são encaminhados para o Centro de Saúde para realizarem os exames de eletrocardiograma, o que ocasiona a circulação de possíveis portadores de COVID-19 em áreas aonde estão sendo atendido os demais usuários do Sistema Único de Saúde.

Os recursos financeiros para o pagamento desta prestação de serviços serão vinculados.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

m. maito
Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 20 de abril de 2021.

Recebido em 23 / 04 / 2021
Carimbo e assinatura

elf

Autenticado

PROPOSTA

A proposta a seguir contempla o acréscimo de mais um aparelho de Eletrocardiografia para Ala COVID

Eletrocardiograma

Plano 01

- ✓ Aumentar em 25% o valor de cada exame que atualmente é R\$ 17,00 (dezessete reais) cada. O mesmo iria aumentar para R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos);

Plano 02

- Faturar mensalmente o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), que corresponde atualmente em 100 exames, caso tenha algum mês que o Município realize mais que 100 exames será cobrado conforme a demanda realizada naquele mês específico o montante realizado;
- ✓ Equipamento Eletrocardiógrafo - Modelo ECGPC / Marca TEB.

Cordialmente;



Silvério de Jesus Júnior

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP

CNPJ: 04.071.210/0001-21

(42) 4009-9999 / 9 8838-0999

☐ 04 071 210/0001-21 ☐
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR ☐

Ponta Grossa, 20 de abril de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares - PR

A/c Sr. Fávero

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail callecg@callecg.com.br, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, através desta apresenta sua proposta.

A EMPRESA

A Call ECG é uma empresa de médicos cardiologistas que oferece soluções integradas no gerenciamento de cardiodiagnóstico através da Central de telemedicina – 24 horas por dia, 7 dias por semana. Oferecemos aos nossos clientes o que há de mais moderno em tecnologia de telediagnóstico e monitorização cardiológica, através de eletrocardiografia transmissão digital, gerando um custo muito inferior ao deslocamento do paciente para a realização do exame.

A Call ECG faz muito mais que fornecer laudos de eletrocardiograma. É capaz de adequar sua estrutura de atendimento a necessidade de seus clientes. O cliente, ao acionar os serviços da central, possui a sua disposição um protocolo clínico de atendimento das principais urgências cardiológicas. O protocolo de atendimento auxilia o tratamento no local e conduta para transferência, incluindo medidas terapêuticas visando minimizar os riscos inerentes ao transporte. Todo exame recebido na Central da Call ECG é imediatamente analisado por uma equipe treinada e capacitada para identificar as mais singelas alterações. Havendo risco ao paciente, será comunicado a equipe da unidade cliente para o devido procedimento.

DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Eletrocardiograma

O eletrocardiograma, identificado com a abreviação ECG, é a reprodução gráfica da atividade elétrica do coração durante o seu funcionamento, registrada a partir da superfície do corpo, avaliando esta atividade elétrica do coração, observando, assim, o ritmo, a quantidade e a velocidade das suas batidas. É um recurso diagnóstico extremamente útil na prática cardiológica clínica. É um exame não invasivo, de baixo custo que não ocasiona qualquer risco ao paciente.

Permite identificarmos alterações metabólicas de nosso organismo, alterações anatômicas do coração e diferentes doenças cardíacas. Mesmo com a evolução de outros métodos diagnósticos, o ECG permanece como o principal recurso para a o diagnóstico de anormalidades do ritmo cardíaco, conhecidas clinicamente como arritmias cardíacas. É também um método fundamental na avaliação de pacientes com dor no peito. Possibilita a rápida confirmação do diagnóstico de infarto agudo do miocárdio em muitos pacientes com suspeita clínica da doença, auxiliando na escolha do melhor tratamento para o paciente.

Deste modo, o ECG é utilizado nas avaliações cardiológicas de rotina, acompanhamento de doenças crônicas e no diagnóstico e guia para o tratamento de emergências cardiológicas.

No ECG com 12 derivações, são colocados quatro eletrodos sobre os membros do paciente, e seis sobre o tórax. A magnitude total do potencial elétrico do coração é, então, medida a partir de doze ângulos diferentes ("derivações") e é registrada por um período de tempo.

Eletro-Vetorcardiograma

A Eletro-Vetorcardiografia (E-VCG) é a metodologia de análise conjunta, simultânea e integrada de dois clássicos métodos de registro da atividade elétrica cardíaca: a Eletrocardiografia (ECG) e a Vetorcardiografia (VCG), sendo útil para mostrar a atividade cardíaca de uma maneira espacial, complementando a visão "temporal", oferecida pelo ECG convencional.

*A Vetorcardiografia é um método de registro das forças eletromotrizes do coração no tempo e no espaço, de forma que a magnitude e a direção das referidas forças possam ser representadas por uma sucessão de vetores instantâneos. A sua representação é de ordem didática, pois, sendo as curvas Vetorcardiográficas bidimensionais, apresentam elementos adicionais para o entendimento e memorização inteligente do Eletrocardiograma (ECG). O VCG tem a sua expressão em planos, uma vez que o fenômeno elétrico relacionado à atividade elétrica cardíaca se desenvolve de um modo tridimensional.

A aplicação prática da Vetorcardiografia tem grande importância, porque pode explicar e facilitar o entendimento do ECG. O VCG pode suplementar informações, não facilmente detectáveis por meio da análise eletrocardiográfica convencional.

Esta metodologia de análise conjunta também elimina a necessidade da realização do exame utilizando o complexo posicionamento dos eletrodos no corpo, como no método de Frank, dispensando, portanto, novos treinamentos e especialização para a realização do Eletro-Vetorcardiograma (E-VCG). A realização do exame de Eletro-Vetorcardiograma (E-VCG) é feita com o posicionamento convencional do Eletrocardiograma (ECG).

Através de modernos equipamentos digitais, a execução e análise conjunta gerada pela Eletro-Vetorcardiografia (E-VCG) permite uma maior sensibilidade e precisão diagnóstica, sobretudo em condições que podem gerar dúvidas como a Síndrome de Wolf-Parkinson-White, Síndrome de Brugada, Isquemia Coronariana, presença ou não de Áreas Elétricas Inativas, Hipertrofia Ventricular ou na determinação das áreas lesionadas por Infarto, etc. Existem ainda estudos mostrando sua utilidade ligada a Ressincronizadores Cardíacos.

* PASTORE, C. A.; SAMESIMA N.; MUNERATO R. ABC do ECG. São Paulo: Medcel, 2018.

WebService

WebService é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

Os WebServices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato JSON (no caso). Cada aplicação pode ter a sua própria "linguagem", que é traduzida para uma linguagem universal, o formato JSON.

Para as empresas, os WebServices podem trazer agilidade para os processos e eficiência na comunicação entre cadeias de produção ou de logística. Toda e qualquer comunicação entre sistemas passa a ser dinâmica e principalmente segura, pois não há intervenção humana.

Essencialmente, o WebService faz com que os recursos da aplicação do software estejam disponíveis sobre a rede de uma forma normalizada. Outras tecnologias fazem a mesma coisa, como por exemplo, os browsers da Internet acedem às páginas Web disponíveis usando por norma as tecnologias da Internet, HTTP e HTML. No entanto, estas tecnologias não são bem-sucedidas na comunicação e integração de aplicações. Existe uma grande motivação sobre a tecnologia WebService pois possibilita que diferentes aplicações comuniquem entre si e utilizem recursos diferentes.

Utilizando a tecnologia WebService, uma aplicação pode invocar outra para efetuar tarefas simples ou complexas mesmo que as duas aplicações estejam em diferentes sistemas e escritas em linguagens diferentes.

Utilizando o WebService da Call ECG você ganha mais velocidade e automação para importar os seus exames com os seus respectivos laudos para seu sistema de gerenciamento. Neste processo quem trabalha é o computador, deixando o seu colaborador livre para executar outras tarefas e minimizando os erros, pois o processo todo é automatizado.

Webhook

É uma forma de recebimento de informações quando um evento acontece. Por isso, o webhook na prática, é a forma de receber informações entre dois sistemas de uma forma passiva.

O webhook (também conhecido como retorno de chamada web ou HTTP e, ainda, impulso API) é uma maneira prática para um app ou sistema fornecer outras aplicações com informações em tempo real. O webhook fornece dados para outros aplicativos. Eles são muito eficientes tanto para o prestador de serviço, como para o consumidor. O webhook irá postar dados para você em formato JSON.

Com esta ferramenta você otimiza ainda mais a integração, pois após o laudo do seu exame ter sido emitido, automaticamente o sistema irá enviar os dados diretamente para o sistema do cliente.

Locação ou Comodato de Computador Desktop ou Notebook

Para sua maior comodidade, a Call ECG também oferece o serviço de locação ou comodato de microcomputadores e notebooks para a realização do serviço. Por um valor fixo mensal o cliente pode optar por incluir um equipamento top de linha que irá acompanhar o eletrocardiógrafo, evitando a necessidade de alocar recursos da unidade para a realização do exame.

Protocolo de Retirada de Exames

Alinhado com as últimas tendências de mercado, a Call ECG disponibiliza a emissão do Protocolo de Retirada de Exames para o Paciente. Com este recurso, no momento da realização do exame a unidade terá a opção de imprimir este comprovante para utilizar no momento da retirada do exame quando o paciente retornar, melhorando o gerenciamento da entrega dos laudos. Neste protocolo também estão as informações de como retirar este exame on-line, eliminando a necessidade do paciente retornar, facilitando para o paciente e para o atendente, diminuindo gastos com a impressão de resultados, economizando tempo dos colaboradores e dos pacientes, que não precisarão se deslocar a unidade novamente.

VANTAGENS DO SISTEMA

- ✓ Telerelacionamento (intercâmbio de informações entre a equipe médica da Call ECG e equipe médica ou de enfermagem da unidade atendida) 24h por dia;

- ✓ Confiabilidade (mais de 2.000.000 – dois milhão de exames realizados em 20 anos no Estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Tocantins e São Paulo);
- ✓ Aparelho de 12 derivações simultâneas com D II longo digital;
- ✓ Aparelho fornecido em sistema de comodato;
- ✓ Médicos Cardiologistas Especialistas;
- ✓ Treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação;
- ✓ Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos quando urgentes;
- ✓ Resposta ao traçado (laudo) em até 24 horas quando eletivos;
- ✓ Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 48 horas;
- ✓ Empresa certificada pelo CRM/PR sob nº. 2436;
- ✓ Custo zero com ligações (sistema WEB);
- ✓ Suporte técnico 24 h por dia;
- ✓ Sistema com certificado de segurança HTTPS, conexão criptografada;
- ✓ Aparelho certificado pela ANVISA;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - 2021
Situação das certidões por fornecedores

121

Página

Código	Nome	Documento				
40802-6	CALL EGS SERVIÇOS DE TERAPIA LÍNGUA LTDA EPP	04/071 210/0001-21				
certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	FEDERAL	02/02/2021	02/02/2021	21/07/2021	Normal	
certidão municipal		20/04/2021	20/04/2021	20/06/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	TRABALHISTAS	02/02/2021	02/02/2021	31/07/2021	Normal	
Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	024187910-55	21/05/2021	21/05/2021	18/08/2021	Normal	
DTS	2021041004410793087337	21/05/2021	21/05/2021	07/08/2021	Normal	

critérios de seleção:

Por código
- Licitação
Fornecedor: 40802



PARECER JURÍDICO 247/2021

Requerente: Marly B. Maito – Diretora Depto de Saúde

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 89/2021 de 23/04/2021

I – Dos fatos

A requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicitou do Gabinete do Prefeito formalização de Termo Aditivo para reequilíbrio financeiro do contrato 102/2020, com vistas a suprir a demanda de alteração do objeto contratual buscando que a empresa contratada passe a disponibilizar um total de dois aparelhos de eletrocardiograma, ao invés de um, contrato este firmado oportunamente com a pessoa jurídica de Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda EPP, CNPJ sob nº 04071210/0001-21, para emissão de laudos de ECG com fornecimento, em sistema de comodato, de uma aparelho de eletrocardiograma.

Junto ao memorando foi anexado proposta do contratado para suprimimento da demanda da municipalidade.

Não foi juntado memorando do setor de compras requisitando deste Procurador sua manifestação, se apresentando como demanda verbal.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Verifica-se que o setor municipal de saúde aponta em seu memorando a demanda por aparelho adicional de eletrocardiogramas, sendo que a contratada já disponibiliza um equipamento desta natureza.

A contratada, apresentou à municipalidade proposta para o suprimimento da demanda com os respectivos custos adicionais para tal, tendo a administração optado pela via de realizar o reequilíbrio econômico financeiro do pactuado, com fulcro no item 4.1 do contrato:

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Assim, a contratada busca elevar o valor de cada laudo de ECG para R\$ 21,25(vinte e um reais e vinte e cinco centavos) objetivando compensar o custo que terá para disponibilizar mais um equipamento de eletrocardiograma, importando em adicionais R\$ 4.373,25(quatro mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), custo a ser diluído ao longo do lapso restante de contratação.

O objeto contratual, constante da Cláusula Primeira menciona que os serviços serão assim dispostos:

Prestação de serviços com emissão de 200 unidades de laudos de ECG-eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40 (quarenta) minutos e treinamento de equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa. (grifo nosso)

Ou seja, da leitura se constata que a obrigação da contratada é de fornecer, além dos laudos de ECG, a disposição de um equipamento de eletrocardiograma junto ao setor municipal de saúde, em sistema de comodato, cujo custo já está inserido no “preço” de cada laudo emitido.



A disponibilização de mais um equipamento de ECG no setor de saúde, para atendimento em apartado de paciente da ala de COVID, amplia o objeto cabendo a reparação monetária a empresa contratada que terá, por óbvio, de adquirir tal apetrecho de deixá-lo em condições de uso no Município pelo período restante de contrato.

Por conseguinte, cabe ao setor de compras e de saúde, assegurarem ao gestor que o importe ora aditado está dentro dos patamares praticados no mercado para locação/comodato deste tipo de equipamento, afastando-se, assim, qualquer hipótese de superfaturamento do ato em apreço.

Cabe fazermos os apontamentos breves sobre os prazos e demais eventos praticados no contrato até este momento, senão vejamos a exposição:

- Assinatura do Termo de Contrato: 14/12/2020;
- Vigência Contratual: de 60 meses, que findará em 13/12/2025;
- Prazo de fornecimento/execução: 12 meses, findando em 13/12/2021;
- Valor contratual: R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais).

Vale ressaltarmos que o presente caso não poderá ser enquadrado nas disposições do item contratual 4.2, vez que o lapso de contratação ainda não atingiu 12 meses, não configurando reajuste contratual, portanto.

As alterações que ora se propõem, quanto a sua formalização, encontram amparo no dito Termo em sua Cláusula Décima Terceira, a saber:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.”

De outra via, antes que discutamos as demais propostas de alteração contratual para os quantitativos nos cumpre destacar que é obrigação do contratado manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho e, por conseguinte, esta mesma regularidade é requisito para formalização de alterações contratuais.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante disposição constante do item 4.1 do Termo de Contrato e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante realinhamento do objeto contratual, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 1

CONTRATO 102/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 8º ANDAR SALA 84-CEP: 84040130-BAIRRO: ESTRELA, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.071.210/0001-21 neste ato devidamente representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO de CPF 002.066.727-21, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

ITENS						
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Preço atual	Preço reajustado
1	1	1521	Emissão de laudos ECG- Eletrocardiograma em sistema transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudos em até 40 (quarenta) minutos e treinamento da equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	UN	17,00	21,25

1.1. O presente termo importará em um valor total de 4.373,25(Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

1.2 O contratado deverá disponibilizar 2(dois) equipamentos de eletrocardiograma (comodato) ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 20/05/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod252421



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

125

PE 63/20

TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 102/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 8º ANDAR SALA 84 - CEP: 84040130 - BAIRRO: ESTRELA, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.071.210/0001-21** neste ato devidamente representada por **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO** de CPF 002.066.727-21, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/12/2022.

1.2. Adita-se também a Clausula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,958520%, entre dezembro de 2020 e novembro de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

1.3. O presente termo importara em um valor total de R\$ 1.488,87 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 13/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Assinado de forma digital por
MARCELO VALLADÃO FERREIRA
DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2021.12.16 09:49:46
-03'00'

Contratado

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE CORONEL DOMINGOS SOARES, PARANÁ

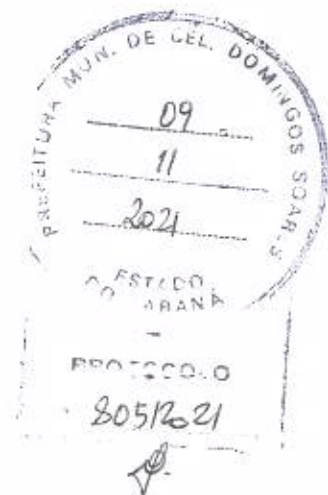
A CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. – EPP, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, com sede em Ponta Grossa, Paraná, à Nestor Guimarães, 111, 8º andar, sala 84 – Edifício Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, respeitosamente através de seu Sócio Proprietário, vem perante Vossa Senhoria, com base no **Contrato de Prestação de Serviços de nº 102/2020** apresentar

REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços de nº 102/2020**, resultante do **Pregão Presencial de nº 65/2020**, vigente até **14 de dezembro de 2021**, pugna pela aplicação da correção do valor contratado aplicando-se o índice INPC conforme cláusula quarta do instrumento e a prorrogação do contrato.

*“CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES:
4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.”*

Ressalta-se que o índice selecionado reflete a inflação de diversos produtos/serviços (estando atualmente com variação acumulada de +10,78%), dentre eles os de



saúde, sendo que seu aumento indica diretamente aumento de custo de operação da Contratada que tem que constantemente realizar manutenções preventivas e corretiva em seus equipamentos, adquirindo produtos e pagando serviços cujos valores alteram-se conforme a inflação da moeda nacional.

Desta forma, requer a aplicação do índice do INPC ao valor contratado e a prorrogação do contrato.

Nestes termos, requer e aguarda deferimento dos pedidos.

Ponta Grossa, 3 de novembro de 2021.



Assinado de forma digital
por MARCELO
VALLADAO FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2021.11.03
17:10:33 -03'00'

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2020
Data final	11/2021
Valor nominal	R\$ 21,25 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10958520
Valor percentual correspondente	10,958520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 23,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

129

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

130

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2003 - TCU - Plenário, Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Andréia Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 2

CONTRATO 102/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 8º ANDAR SALA 84-CEP: 84040130-BAIRRO: ESTRELA, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.071.210/0001-21 neste ato devidamente representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO de CPF 002.066.727-21, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/12/2022.

1.2. Adita-se também a Cláusula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,958520%, entre dezembro de 2020 e novembro de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

1.3. O presente termo importará em um valor total de R\$ 1.488,87 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 13/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

CARSTEN



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

132

065

**TERMO DE APOSTILAMENTO 4
CONTRATO 102/2020-PMCDS**

Objeto: Contratar o serviço de emissão de laudos de “ECG - Eletrocardiograma” para suprir às atividades do departamento municipal de saúde.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 102/2020, decorrente do pregão 65/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2259 do DIOEMS de **16/12/2020**, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1505	05.001.10.301.0005.2020	4941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 07/12/2022.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

199

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o apostilamento da dotação orçamentária do Departamento de Saúde no Contrato nº 102/2020.

Especificação de Dotações:

05 – Fundo Municipal de saúde
001 Departamento de saúde
10.301.0005.2020 – Manutenção da Atenção Primária à saúde
Conta de despesa 1505 fonte de recurso 4941

Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 06 de dezembro de 2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO DE APOSTILAMENTO 4****CONTRATO 102/2020-PMCDs**

Objeto: Contratar o serviço de emissão de laudos de "ECG-Eletrocardiograma" para suprir às atividades do departamento municipal de saúde.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 102/2020, decorrente do pregão 65/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2259 do DIOEMS de 16/12/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1505	05.301.10.301.0005.2020	4941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena. Cel. Domingos Soares-PR, 07/12/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Carimbo